



Prefeitura Municipal de Jardim Alegre

ESTADO DO PARANÁ

N. LEI Nº 9/65

SÚMULA: - CRIA A TAXA DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E O MONTANTE DE SUA ARRECADAÇÃO SERÁ REVERTIDA PARA O ENSINO PRIMÁRIO, OU PARA O ENSINO EDUCACIONAL PRIMÁRIO NO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.-

ARTIGO 1º - FICA O PODER EXECUTIVO DE JARDIM ALEGRE, AUTORIZADO A COBRAR CR\$ 500,00 (QUINHENTOS CRUZEIROS) POR ALQUEIRE PAU LISTA EM TODO O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, COM O TÍTULO DE TAXA DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS, OU COM AS SIGLAS --- T.C.E. --

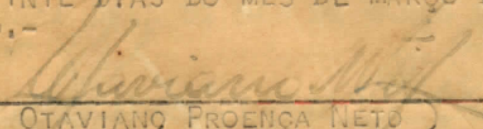
ARTIGO 2º - A PARTIR DA DATA EM QUE O EXECUTIVO PASSAR A COBRAR A RESPECTIVA TAXA, EM HIPÓTESE ALGUMA PODERÁ COBRAR QUALQUER SERVIÇO QUE VENHA A SER EFETUADO POR MOTO-NIVELADORAS, DESTES MUNICÍPIO, NAS RESPECTIVAS ESTRADAS OU CARREADORES.

ARTIGO 3º - MAS NO ENTRETANTO, QUANDO SE TRATAR DE SERVIÇO DE TERRAPLAGEM FEITOS POR MOTO-NIVELADORAS DESTES MUNICÍPIO, FICA A CRITÉRIO DO EXECUTIVO, QUE PARA TANTO TEM INTEIRA AUTONOMIA SE DEVE OU NÃO COBRÁ-LOS.-

ARTIGO 4º - PARA QUE ESTA LEI TOME OS SEUS EFEITOS LEGAIS E NENHUM CONTRIBUINTE ALEGRE IGNORE A MESMA, FICA O EXECUTIVO OBRIGADO A CADASTRAR PROPRIEDADE POR PROPRIEDADE, EM ESTE MUNICÍPIO, QUE AINDA SERVIRÁ COMO DADOS ESTATÍSTICOS.

ARTIGO 5º - REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO NO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO.-

EDÍFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, - AOS VINTE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E CINCO.-


(OTAVIANO PROENÇA NETO)
SECRETÁRIO MUNICIPAL


(JOSÉ CLARIMUNDO FILHO)
PREFEITO MUNICIPAL